

11/11/15
6/7/15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

EMENDA AGLUTINATIVA (do Deputado Elmar Nascimento)

Emenda aglutinativa resultante do **destaque** para supressão da expressão “conjunto de” do §7º do art. 40 da Constituição Federal constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial; do **destaque** do §3º do art. 109 da Constituição Federal constante do art. 1º da PEC para inclusão no art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial; do **destaque** para supressão do inciso II do art. 201 da Constituição Federal constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial para o retorno da redação do texto atual da Constituição Federal; do **destaque** para supressão da expressão “conjunto de” do inciso V do art. 201 da Constituição Federal constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial; e **destaque** da Emenda 219 para fusão da expressão “para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social” com o §5º do art. 26 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial **destacado**.

Dê-se ao § 7º do art. 40 da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão, a seguinte redação:

“ Art. 40

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201 quando se tratar da única fonte de renda auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função

..... (NR)”

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte alteração ao §3º do art. 109 da Constituição Federal:

“Art. 109.

.....

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal, em que forem parte instituição de previdência social e segurado, possam ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

.....(NR)”

Suprima-se a alteração que o art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão faz ao inciso II do art. 201 da Constituição Federal, para retornar o seguinte texto:

" Art. 201

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

.....”

Dê-se ao inciso V do art. 201 da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

" Art. 201

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o disposto no § 2º quando se tratar da única fonte de renda auferida pelo dependente.

..... (NR)”

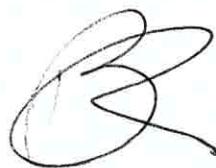
Dê-se ao § 5º do Art. 26 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

“Art. 26

§ 5º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea “a” do inciso I do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

.....”

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2019.



MOB